

Recurso Especial Cível nº Cível nº 0812632-72.2023.8.19.0209

Recorrente: UNIMED FERJ

Recorrido: JOHN LUKE VILAS BOAS CARR

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 67/90, que encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, retorna a esta Corte com a determinação de aplicação do **Tema nº 1.365**, fls.209/226.

É o brevíssimo relatório.

Verifica-se que a questão jurídica debatida nestes autos está relacionada ao **Tema nº 1.365 do STJ**, objeto dos **Recursos Especiais nº 2197574/SP e nº 2165670/SP**, no qual a seguinte questão foi submetida a julgamento: *“Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.”*.

Assim, o presente recurso deverá ficar sobrestado até que se verifique o julgamento em definitivo em todos os referidos paradigmas, evitando-se eventual prejuízo às partes.

À vista do exposto, em observância ao artigo 1.030, III do CPC, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, à luz do **Tema nº 1.365 do STJ**, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se junto ao NUGEPAC (**Tema 1.365 STJ**).



Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente